CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
LAEL SENA

INDICAÇÃO N° 0445 / 2026

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o "Programa Fortaleza Buraco Zero", destinado ao recebimento, acompanhamento e divulgação das demandas de manutenção e recuperação da malha viária do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

LAEL SENA
Vereador do PL

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº ____/2026
PROJETO DE LEI Nº____/2026

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o "Programa Fortaleza Buraco Zero", destinado ao recebimento, acompanhamento e divulgação das demandas de manutenção e recuperação da malha viária do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o **Programa Fortaleza Buraco Zero**, destinado ao recebimento, acompanhamento e divulgação das demandas relacionadas à manutenção e à recuperação da malha viária do Município de Fortaleza.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:
I – facilitar ao cidadão o registro de ocorrências relativas a buracos, afundamentos, erosões, desagregação do pavimento e demais irregularidades que comprometam a segurança e a trafegabilidade;
II – ampliar o controle social e a fiscalização popular sobre as demandas de manutenção viária;
III – conferir transparência ao recebimento, à tramitação e ao atendimento das solicitações;
IV – subsidiar o planejamento e a priorização das ações de conservação e recuperação viária;
V – contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e da segurança no trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará, por meio do órgão ou entidade municipal competente, canais de atendimento para o recebimento das solicitações de que trata esta Lei, preferencialmente:

I – em meio digital, inclusive por aplicativo ou plataforma eletrônica equivalente; e
II – em atendimento presencial nas unidades administrativas regionais ou em outros pontos de atendimento ao cidadão já existentes.

§ 1º O registro presencial será feito mediante formulário físico ou eletrônico simplificado, contendo, sempre que possível:

I – a identificação do logradouro;
II – a indicação do trecho afetado, com referência ao número inicial e ao número final da área que demanda intervenção;
III – descrição sucinta da ocorrência;
IV – outros elementos úteis à localização da demanda.

§ 2º Sempre que possível, será fornecido número de protocolo para acompanhamento da solicitação.

Art. 4º As demandas recebidas poderão ser organizadas em ordem cronológica de registro, sem prejuízo de priorização técnica motivada, especialmente nos casos que envolvam:
I – risco à segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas;
II – comprometimento relevante da mobilidade urbana;
III – ocorrência em corredores de transporte público, vias arteriais ou no entorno de equipamentos públicos essenciais;
IV – agravamento do dano em razão de chuvas ou de outras circunstâncias supervenientes.

Art. 5º O órgão ou entidade municipal competente poderá manter painel, página eletrônica ou sistema de consulta pública com informações sobre as demandas registradas, observada a proteção de dados pessoais, contendo, sempre que possível:
I – número do protocolo;
II – data do registro;
III – localidade da ocorrência;
IV – situação da demanda;
V – previsão de atendimento, quando cabível;
VI – data de conclusão do serviço, quando executado;
VII – justificativa resumida nos casos de pendência ou reprogramação.

Art. 6º Para fins de transparência e gestão, as ocorrências poderão ser classificadas administrativamente, conforme critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo, considerando, entre outros fatores:
I – extensão do dano;
II – profundidade;
III – risco à circulação;
IV – necessidade de reparo simples ou de intervenção mais complexa.

Art. 7º O regulamento poderá estabelecer prazos referenciais de atendimento, observada a natureza da ocorrência, a prioridade técnica e a disponibilidade operacional, recomendando-se:
I – até 30 (trinta) dias para ocorrências de menor complexidade;
II – até 90 (noventa) dias para ocorrências de maior complexidade ou que demandem intervenção ampliada.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo terão natureza referencial, não afastando a necessidade de motivação administrativa em caso de reprogramação ou impossibilidade de cumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá integrar as informações do Programa a sistemas de ouvidoria, atendimento ao cidadão, transparência ativa, georreferenciamento ou outras ferramentas já existentes na administração municipal.

Art. 9º A execução da presente Lei observará a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

LAEL SENA
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade estimular a instituição, no âmbito do Município de Fortaleza, de mecanismo permanente de controle social, transparência e acompanhamento das demandas relativas à manutenção e recuperação da malha viária urbana.

O problema dos buracos nas vias públicas deixou de ser ocorrência isolada para assumir dimensão cotidiana, com impacto direto sobre a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, além de prejuízos à mobilidade urbana, ao transporte coletivo e à conservação dos veículos da população.

A proposta parte de premissa simples: não basta que a Administração execute reparos. É igualmente necessário que a população possa registrar ocorrências por canais acessíveis, acompanhar o andamento das solicitações e fiscalizar, de forma objetiva, a resposta do Poder Público.

Por essa razão, a matéria sugere a criação do **Programa Fortaleza Buraco Zero**, com possibilidade de registro das demandas por meio digital, inclusive aplicativo ou plataforma equivalente, e também por atendimento presencial nas regionais ou em outros pontos de atendimento já existentes, de modo a ampliar o acesso do cidadão ao serviço.

A iniciativa também busca conferir publicidade ao fluxo de atendimento, permitindo acompanhamento do protocolo, do local da ocorrência, da situação da demanda e, sempre que possível, da previsão de atendimento e da conclusão do serviço. Trata-se de medida que fortalece a transparência administrativa e aproxima o cidadão da fiscalização dos serviços públicos.

Optou-se, ademais, por redação que preserva a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, evitando engessamento indevido da gestão. A proposta não impõe desenho rígido da estrutura interna da Administração, limitando-se a indicar diretrizes gerais, prazos referenciais e instrumentos de acompanhamento público.

Os parâmetros de até 30 dias para ocorrências de menor complexidade e de até 90 dias para ocorrências de maior vulto foram concebidos como referência de gestão e de transparência, sem afastar a priorização técnica e a necessidade de motivação administrativa nos casos de reprogramação.

A medida, portanto, reúne utilidade prática, interesse público e aderência à realidade urbana de Fortaleza, contribuindo para uma cidade mais segura, mais eficiente e mais transparente.

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares desta Casa Legislativa a aprovação da presente Indicação e seu encaminhamento ao Poder Executivo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

LAEL SENA
Vereador do PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
22 ABR 2026